

## Preâmbulo

*O projecto do II Plano de Fomento, para 1959-1964, foi em 11 de Abril de 1958 enviado pelo Governo à Câmara Corporativa e, na mesma data, deu entrada na Assembleia Nacional a proposta de lei destinada a autorizar o Governo a elaborar o Plano e a executá-lo.*

*Pronunciou-se a Câmara Corporativa em três pareceres gerais e seis pareceres subsidiários, que documentam a profundidade da análise e o elevado nível da apreciação pela Câmara.*

*Convocada extraordinariamente para o efeito, ocupou-se a Assembleia Nacional da proposta de lei, mas, como o seu conhecimento se não podia desligar do projecto do Plano, veio a formular sobre este valiosas sugestões, expressas numa moção final, aprovada no termo de um debate pleno de interesse, no qual interveio a maioria dos Srs. Deputados.*

*O projecto do Plano foi aprovado, com algumas alterações, pela Câmara Corporativa, e a Assembleia Nacional transformou a proposta do Governo na Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958. O Governo teve naturalmente em consideração as sugestões de ambas as Câmaras ao aprovar a forma definitiva do Plano, e, nos termos dos n.ºs 1 e 2 da base III da Lei n.º 2094, coube ao Conselho*

*Económico aprovar a estimativa da repartição dos encargos do Plano pelos seis anos de vigência e o programa da respectiva execução em 1959.*

*Uma vez que o projecto do Plano, os cinco volumes do relatório final preparatório que lhe está na base e os pareceres da Câmara Corporativa formam um importante conjunto, que assegura não só a apreciação pormenorizada dos empreendimentos projectados, como constitui o mais completo repositório de elementos de estudo dos problemas fundamentais da economia portuguesa, julgou-se dever o presente relatório evitar repetições dispensáveis.*

*Nestes termos, depois do relatório preparatório e do projecto do Plano, o presente relatório constitui o programa de execução do II Plano de Fomento para o período de 1959-1964, tal como o Governo decidiu executá-lo, acompanhado dos mapas com a estimativa da repartição dos encargos provenientes dos investimentos programados nos seis anos da sua vigência.*

*Em economia de mercado, em que a responsabilidade pelas decisões económicas concretas pertence à multidão das empresas privadas que constituem o sistema económico, um Plano de Fomento não pode apresentar-se com o carácter de um programa rígido expresso em indicações taxativas. O Plano é, simultaneamente, um instrumento de previsão para os próximos seis anos e um quadro de disciplina de um sector muito importante da economia da Nação. Por isso, o Governo deve ficar habilitado a elaborar anualmente o programa de realizações, concretizando os empreendimentos a executar nesse ano, tendo em conta os recursos disponíveis das fontes de financiamento que serão chamadas a custeá-los, apoiado nas informações e relatórios que a Inspeção Superior do Plano de Fomento, em colaboração com os serviços dos vários Ministérios, lhe proporcionar.*

*Ao Governo compete tomar as grandes decisões estratégicas da actividade económica nacional; às empresas pertence a multiplicidade das decisões táticas concretas.*

*Considera-se plenamente válido o esquema global de desenvolvimento económico constante do projecto, e sendo, pois, o Plano, mais que um simples programa de investimentos, todo um compromisso de política económica a levar a cabo nos seis anos da sua vigência, o presente relatório apresenta a limitação de se referir apenas concretamente à execução dos investimentos inscritos no Plano que representam somente, apenas para a metrópole, cerca de 30 por cento de quanto se prevê venha a ser investido no decurso do hexénio.*

*Para a realização dos quatro objectivos fundamentais que se atribuem ao Plano de Fomento,*

- a) Aceleração do ritmo de incremento do produto nacional;*
- b) Melhoria do nível de vida;*
- c) Ajuda à resolução dos problemas do emprego;*
- d) Melhoria da balança de pagamentos;*

*são complemento necessário dos investimentos programados medidas de política económica de vária ordem a executar pelos diversos Ministérios técnicos, que o Conselho Económico ou a Presidência do Conselho coordenarão no exercício das funções que legalmente lhes competem.*

*Alguns empreendimentos inscritos no Plano figuram no mapa da estimativa da repartição hexenal dos encargos apenas «por memória». Na elaboração dos programas anuais de financiamento, o Governo decidirá sobre as dotações que lhes devem ser atribuídas, tendo em conta a ordem de prioridade que*

*a cada um for reconhecida e os recursos disponíveis das fontes de financiamento chamadas a custeá-los.*

*Não sendo, pois, o Plano um mero programa de investimentos, a sua importância e alcance não dependem apenas da acção do Estado — é tarefa colectiva proposta à inteligência e à vontade de todos os portugueses.*

*O Governo, na definição dos termos realistas e concretos de uma política de crescimento económico em que, para além de esquemas ambiciosos, é necessário equacionar as aspirações do desejável com as limitações do possível, tem plena consciência das suas responsabilidades para com o País e espera que cada um no seu posto de trabalho cumpra o seu dever, concorrendo com a quota-parte do seu esforço para que, atingindo-se e, se possível mesmo, superando-se os alvos fixados ao Plano, se consigam as condições básicas das quais depende a eficácia de todo o esforço tendente a acelerar o ritmo de crescimento da nossa economia e a melhoria das condições de vida da gente portuguesa.*

O MINISTRO DA PRESIDÊNCIA.